



## TERMO DE REFERÊNCIA

**(Fundamentação legal: arts. 6º, inciso XXIII; 18; 40 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)**

### ÓRGÃOS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas por horas trabalhadas, destinados à execução de serviços de manutenção de estradas vicinais, terraplanagem, transporte de materiais, apoio a obras públicas, limpeza de áreas públicas e demais atividades operacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante – TO.

A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, podendo ainda atender outras Secretarias Municipais quando houver necessidade operacional vinculada à execução de serviços públicos.

Os serviços compreendem a disponibilização de máquinas e caminhões em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sendo o combustível e operador/motorista disponibilizados conforme especificação de cada item.

Trata-se de prestação de serviços especializados executados sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras conforme disponibilidade orçamentária e demanda operacional.

A contratação não se caracteriza como despesa de investimento, estando vinculada à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação legal: arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos executados pelo Município de Palmeirante – TO, especialmente aqueles relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de estradas vicinais, execução de serviços de terraplanagem, transporte de materiais, limpeza de áreas públicas, recuperação de vias, apoio à execução de obras públicas e atendimento a demandas emergenciais decorrentes de eventos climáticos, como chuvas intensas, erosões, alagamentos e danos à malha viária municipal.

O Município de Palmeirante possui extensa área territorial, composta por significativa malha de estradas vicinais que interligam comunidades rurais, propriedades agrícolas e áreas produtivas ao perímetro urbano e às rodovias estaduais e federais. Essas vias desempenham



papel estratégico para o desenvolvimento econômico local, pois são fundamentais para o escoamento da produção agropecuária, transporte escolar rural, deslocamento de moradores, acesso a serviços públicos essenciais e integração das comunidades ao núcleo urbano do município.

Entretanto, as condições naturais da região, caracterizadas por períodos intensos de chuvas e variações climáticas significativas, provocam desgaste constante da infraestrutura viária, exigindo intervenções frequentes de manutenção, recuperação e nivelamento das estradas. Além disso, a execução de obras públicas, abertura de acessos, limpeza de áreas institucionais, transporte de insumos para obras e apoio logístico às atividades administrativas demandam o emprego contínuo de caminhões e máquinas pesadas, como retroescavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras, caminhões basculantes e outros equipamentos de grande porte.

Conforme diagnóstico realizado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente, nem de equipamentos em quantidade e condições adequadas para atender plenamente às demandas operacionais existentes. Parte dos equipamentos disponíveis apresenta limitações operacionais, desgaste natural decorrente do uso contínuo ou insuficiência quantitativa diante da crescente demanda por serviços de infraestrutura e manutenção urbana e rural.

Além disso, a aquisição de máquinas e caminhões de grande porte representa elevado investimento inicial, que envolve custos significativos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, consumo de combustíveis, contratação ou capacitação de operadores especializados, seguros, armazenamento e depreciação patrimonial. Tais fatores tornam economicamente onerosa a ampliação da frota própria municipal, especialmente considerando as restrições orçamentárias típicas da administração pública municipal.

Nesse contexto, a contratação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas por horas efetivamente trabalhadas apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, permitindo à Administração Pública dispor dos equipamentos necessários para execução dos serviços de forma imediata e conforme a demanda, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos em bens de alto valor e sem assumir os custos permanentes de manutenção e gestão da frota.

Esse modelo de contratação proporciona maior flexibilidade operacional à Administração, possibilitando a mobilização dos equipamentos conforme a necessidade real dos serviços, inclusive para atendimento de demandas sazonais ou emergenciais, garantindo maior eficiência na execução das atividades e melhor utilização dos recursos públicos.

Ademais, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. O planejamento da contratação foi devidamente estruturado por meio do



Estudo Técnico Preliminar, instrumento que evidenciou a necessidade da contratação e demonstrou a adequação da solução adotada para atendimento do interesse público.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com operador e por horas trabalhadas, revela-se medida indispensável para garantir a adequada manutenção da infraestrutura municipal, a continuidade das atividades administrativas e operacionais e a melhoria da prestação dos serviços públicos à população do Município de Palmeirante – TO.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA (Fundamentação legal: art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A solução adotada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas, destinadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais e apoio às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante – TO.

A contratação ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda por utilização de equipamentos é variável e depende das necessidades operacionais da Administração, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade do Município.

Os equipamentos serão disponibilizados sem operador, sendo a operação realizada por servidores ou operadores designados pela Administração Municipal.

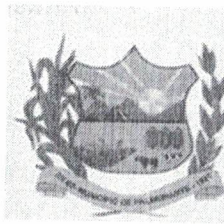
Da mesma forma, o fornecimento de combustível necessário à operação dos equipamentos será de responsabilidade da contratante, cabendo ao Município disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços.

Por outro lado, a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo substituição de peças, reparos mecânicos, pneus e demais serviços necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação legal: arts. 40 e 62 da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando a natureza dos serviços a serem executados, que envolvem a locação de caminhões e máquinas pesadas para apoio às atividades de manutenção de estradas vicinais, terraplanagem, transporte de materiais, limpeza de áreas públicas, execução de obras e demais serviços correlatos de infraestrutura municipal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

#### ***I – Requisitos Técnicos dos Equipamentos***



- a) Os caminhões e máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, compatíveis com a execução dos serviços contratados;
- b) Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, considerando potência, capacidade operacional, eficiência e adequação aos serviços a serem executados;
- c) Os veículos e máquinas deverão possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo pleno desempenho durante a execução dos serviços;
- d) Todos os equipamentos deverão estar devidamente licenciados, regularizados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando aplicável;
- e) A contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as exigências ambientais aplicáveis.

## ***II – Requisitos Operacionais***

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do órgão demandante;
- b) Os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo e local definidos pela Administração, garantindo agilidade na mobilização para execução dos serviços;
- c) A execução dos serviços deverá ocorrer mediante controle de horas trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos durante o período solicitado pela Administração, evitando interrupções na execução dos serviços;
- e) Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- f) Possuir ou se comprometer a instalar até a data da assinatura do contrato, uma filial e/ou escritório no Palmeirante - TO, sob pena de rescisão do contrato e posterior declaração de idoneidade. A filial e/ou escritório deverá contar, no mínimo, com 01 (uma) linha telefônica e 01 (um) preposto para contato direto com a Contratante, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

## ***III – Requisitos de Qualificação da Contratada***

- a) A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- b) Deverá possuir capacidade técnica para execução dos serviços, comprovada por meio de documentos ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;



c) A contratada deverá possuir estrutura operacional adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

#### ***IV – Requisitos de Segurança e Responsabilidade***

a) A contratada será responsável pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços;

b) A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos;

c) Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência necessários para a execução dos serviços de interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços demandados pelo Município.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamentação legal: arts. 115 e 140 da Lei nº 14.133/2021)**

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Os serviços serão executados no território do Município de Palmeirante – TO, incluindo:

- zona urbana;
- zona rural;
- estradas vicinais;
- áreas de obras públicas.

Os equipamentos deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a necessidade da Administração, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

Para execução dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

#### **Responsabilidade da Contratada**

- disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- realizar manutenção preventiva e corretiva das máquinas;
- substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas ou indisponibilidade;
- garantir que os equipamentos atendam às especificações técnicas exigidas;
- arcar com custos de reparos mecânicos, peças, pneus e manutenção geral.



## **Responsabilidade da Contratante**

- disponibilizar operadores habilitados para condução dos equipamentos;
- fornecer o combustível necessário para execução dos serviços;
- indicar os locais de execução das atividades;
- fiscalizar a execução dos serviços.
- manter atualizados os diários de bordo dos veículos, com as informações necessárias dos deslocamentos realizados.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Fundamentação legal: arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021)**

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências;
- verificar a conformidade dos serviços prestados;
- atestar as medições para fins de pagamento.

Após a solicitação formal da Administração Municipal, os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais poderá ser exigido prazo inferior.

## **7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A contratada deverá garantir que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento durante todo o período de execução dos serviços.

Em caso de falha mecânica, quebra ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar substituição imediata por equipamento equivalente, sem prejuízo à continuidade das atividades da Administração.

O período em que o equipamento estiver inoperante não será contabilizado para fins de medição ou pagamento.

## **8. DO DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

O deslocamento dos equipamentos até o pátio da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos será de responsabilidade da contratada, não gerando custos adicionais para a Administração Municipal.

O deslocamento dos equipamentos até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da contratante, devendo ser feito diário de bordo dos veículos, com as informações necessárias dos deslocamentos realizados.



## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamentação legal: arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021)**

A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva das atividades, considerando as horas trabalhadas, diárias ou quilômetros executados, conforme o caso, devidamente registrados e acompanhados pela fiscalização do contrato.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Relatório de Execução dos Serviços (diário de bordo), contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento utilizado;
- local de execução dos serviços;
- horas trabalhadas, diárias ou quilômetros executados;

O Relatório de Execução deverá ser conferido e atestado pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados com as solicitações previamente autorizadas.

Somente após a aprovação do relatório de execução e o atesto do fiscal do contrato, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, que será encaminhada para pagamento.

O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Não será efetuado pagamento antecipado, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovados mediante relatório de execução aprovado pela fiscalização.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (Fundamentação legal: arts. 17 e 54 da Lei nº 14.133/2021)**

As propostas deverão ser apresentadas por meio eletrônico, no sistema de Pregão Eletrônico, contendo valores unitários para cada item constante na planilha de preços.

Será classificada como vencedora a proposta que apresentar menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas.

Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida das licitantes a garantia da proposta, como condição de participação no certame.

Para a presente licitação, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo objetivo é assegurar a manutenção da proposta apresentada pela licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital.

A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:



I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país.

A garantia deverá ter validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste edital.

A garantia da proposta será devolvida às licitantes:

- a) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela licitante vencedora;
- b) após a homologação da licitação para as demais licitantes;
- c) na hipótese de revogação ou anulação do certame.

A garantia da proposta poderá ser executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

I – quando a licitante retirar sua proposta durante o período de validade;

II – quando a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

III – quando a licitante vencedora deixar de apresentar a garantia contratual, quando exigida.

A exigência da garantia de proposta visa conferir maior segurança ao procedimento licitatório, prevenindo desistências injustificadas e assegurando a seriedade das propostas apresentadas, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **11. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a natureza dos serviços pretendidos, bem como a imprevisibilidade e variabilidade das demandas relacionadas à utilização de caminhões e máquinas pesadas para execução de atividades de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Palmeirante – TO.

Os serviços objeto da contratação possuem caráter contínuo e demanda variável ao longo do exercício, estando diretamente relacionados à necessidade de manutenção de estradas vicinais, execução de serviços de terraplanagem, transporte de materiais, apoio a obras públicas, limpeza e nivelamento de áreas públicas, bem como atendimento a situações emergenciais decorrentes de condições climáticas adversas ou danos à infraestrutura municipal. Dessa forma, torna-se inviável prever com absoluta precisão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante o período de vigência da contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado para possibilitar a contratação futura e eventual dos serviços conforme a necessidade da



Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

A utilização do SRP também proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que permite a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços, possibilitando futuras contratações por meio de ordens de serviço ou instrumentos contratuais simplificados, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, reduzindo custos administrativos, tempo de tramitação processual e esforços operacionais da Administração.

Além disso, o registro de preços possibilita que a Administração disponha de preços previamente registrados e competitivos, obtidos por meio de processo licitatório, garantindo maior economicidade e transparência na contratação dos serviços, bem como segurança jurídica na formalização das contratações futuras.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos indicados no presente processo possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e elaboração da proposta pelos licitantes, não gerando para a Administração a obrigação de contratação integral dos valores registrados, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos, assegurando maior flexibilidade e racionalidade na gestão das contratações necessárias para atendimento das demandas do Município de Palmeirante – TO.

## **12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamentação legal: art. 33 da Lei nº 14.133/2021)**

Os requisitos e documentos de habilitação necessários à participação no certame serão definidos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, observando-se as disposições previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação compreenderá, no que couber:

- I – Habilitação Jurídica, destinada à comprovação da existência legal da empresa e da legitimidade de seus representantes;
- II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, mediante comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III – Qualificação Técnica, destinada à comprovação da aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- IV – Qualificação Econômico-Financeira, voltada à comprovação da capacidade da empresa para execução do contrato.



As condições, critérios, documentos e forma de apresentação da habilitação serão estabelecidos no Edital do certame, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis às contratações públicas.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

### **13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação legal: art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado contida no Orçamento estimado nº841 e validada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando os equipamentos necessários à execução dos serviços.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário Médio (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
01	Motoniveladora (Patrol) com lâmina e escarificador	Hora	1.000	288,99	288.990,00
02	Escavadeira hidráulica de esteiras	Hora	500	288,49	144.245,00
03	Pá carregadeira de pneus	Hora	1.000	245,63	245.630,00
04	Retroescavadeira de pneus traçada	Hora	1.200	215,33	258.396,00
05	Trator de esteira com lâmina e ripper	Hora	1.000	320,91	320.910,00
06	Caminhão basculante capacidade mínima de 6 m <sup>3</sup>	Diária	200	574,89	114.978,00
07	Caminhão basculante capacidade mínima de 12 m <sup>3</sup>	Diária	1.000	844,69	844.690,00
08	Carreta prancha para transporte de máquinas	Km	4.000	11,37	45.480,00

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO**

**R\$ 2.263.341,30**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser apurado com base em pesquisa de preços realizada no mercado, observando-se critérios que assegurem



a obtenção de valores compatíveis com os praticados pela Administração Pública e pelo setor privado.

Para a formação do valor estimado da presente contratação, foram considerados parâmetros obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, bem como consulta a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, além da análise de valores praticados em contratações anteriores do próprio Município. Esse procedimento permitiu identificar a média de mercado para os serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas por hora trabalhada, garantindo maior precisão na estimativa dos valores.

A metodologia utilizada para a definição do valor estimado consistiu na coleta de cotações junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação, com posterior análise comparativa dos valores apresentados, buscando-se identificar o preço médio praticado no mercado regional. Dessa forma, foi possível estabelecer parâmetros realistas e compatíveis com a realidade econômica do setor.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial e tem como finalidade orientar o processo licitatório, subsidiando a análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes. O valor final da contratação será definido após a realização do procedimento licitatório, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importante destacar, ainda, que os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal responsável, bem como no histórico de utilização de equipamentos em exercícios anteriores, considerando também a previsão de demandas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi realizada de maneira técnica e fundamentada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública, assegurando transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamentação legal: arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

**Ficha: 160**

**Órgão: 3 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**

**Unidade: 8 SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



**Função: 26 Transporte**

**Subfunção: 782 Transporte Rodoviário**

**Programa: 1202 Manutenção de Serviços de Transporte**

**Ação: 2.088 Manutenção da Secretaria de Transportes**

**Elemento: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI**

**Fonte: 1500 Impostos não vinculados**

**15. PRAZO (Fundamentação legal: arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021)**

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

Em caso de prorrogação desta ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações decorrentes do registro de preços, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observando-se as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição ou contratação do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamentação legal: arts. 92, 115, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021)**

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato firmado com a Administração;
- b) Disponibilizar os caminhões e máquinas pesadas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente revisados e aptos à execução dos serviços contratados;
- c) Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam devidamente regularizados, licenciados e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, garantindo sua plena operacionalidade durante todo o período de execução contratual;



- e) Disponibilizar operadores devidamente capacitados, habilitados e qualificados para a condução e operação das máquinas e veículos, observando as exigências legais e as normas de segurança do trabalho;
- f) Substituir, no prazo definido pela Administração, qualquer equipamento ou operador que apresente falhas, baixo desempenho ou que não atenda às exigências técnicas ou operacionais estabelecidas;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos com combustível, manutenção, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto contratual, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, assumindo total responsabilidade por seus empregados e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, operadores ou prepostos;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) Atender prontamente às solicitações da Administração, garantindo a disponibilidade dos equipamentos conforme as demandas e necessidades do Município;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelos representantes da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual;
- m) Apresentar relatórios ou registros das horas trabalhadas pelos equipamentos, quando exigido, para fins de controle, medição e pagamento dos serviços executados;
- n) Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Fundamentação legal: arts. 11, 117, 118, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021)**

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:



- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada e eficiente;
- b) Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, indicando local, prazo e demais condições para a realização das atividades;
- c) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas;
- e) Atestar a execução dos serviços realizados, especialmente quanto às horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos, para fins de controle, medição e pagamento;
- f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a correção das falhas ou substituição de equipamentos ou operadores, quando necessário;
- g) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal correspondente;
- h) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- i) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, garantindo a adequada gestão e fiscalização da execução do objeto.

O cumprimento das obrigações da contratante visa assegurar a correta execução do contrato, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços de interesse da Administração Municipal.

#### **18. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação legal: arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade e eficiência na execução das atividades operacionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere aos serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura viária e urbana do Município de Palmeirante – TO.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:



- melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais do Município;
- maior eficiência na execução de serviços de terraplanagem, transporte de materiais e manutenção de áreas públicas;
- garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura municipal;
- maior agilidade no atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- otimização da aplicação dos recursos públicos, evitando elevados investimentos na aquisição de equipamentos próprios;
- maior eficiência administrativa na execução das atividades de manutenção da infraestrutura urbana e rural.

A contratação contribuirá diretamente para o atendimento do interesse público, garantindo melhores condições de mobilidade, acesso às comunidades rurais e apoio às obras públicas realizadas pelo Município.

#### **19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS** (*Fundamentação legal: art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021*)

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta, conforme definido no edital.

O reajuste será realizado mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, podendo ser utilizado, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A aplicação do reajuste deverá observar as disposições previstas na legislação vigente, bem como as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **20. MODALIDADE, FORMA DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente contratação será realizada por meio da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019 (no que couber) e da regulamentação municipal aplicável.

A plataforma eletrônica a ser utilizada será a Bolsa Nacional de Compras – BNC, já instituída através do Decreto Municipal nº120/2022.

O modo de disputa adotado será o Aberto, permitindo aos licitantes a formulação de lances sucessivos e decrescentes diretamente na plataforma eletrônica, assegurando competitividade, economicidade e transparência ao procedimento.

O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item, conforme definido no objeto, vedadas propostas simbólicas, inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, em observância ao art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Essa modelagem garante maior vantajosidade à Administração, promove competição ampla e respeita os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto desta licitação.

A comprovação da capacidade técnica deverá evidenciar a execução mínima correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado do item, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, cuja soma dos quantitativos comprovados atenda ao percentual mínimo exigido.

A Administração poderá ainda realizar diligências junto ao emitente do atestado ou a outros meios disponíveis, com a finalidade de verificar a autenticidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

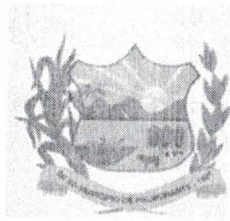
A exigência de quantitativo mínimo de comprovação técnica encontra fundamento no art. 67 da referida lei e visa garantir que a futura contratada possua experiência compatível com o porte e a complexidade do objeto, preservando a segurança da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de quantitativos mínimos desde que proporcionais ao objeto da contratação e devidamente justificados no processo administrativo.

Não será exigida comprovação de quantitativos superiores aos limites necessários para demonstrar a aptidão técnica da licitante, sendo admitida a soma de atestados e vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamentação legal: arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021)**

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de seus atos ou omissões.



As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações passíveis de penalidades: descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas; atraso injustificado na execução; falhas operacionais reiteradas; indisponibilidade do sistema; má prestação dos serviços; negligência no suporte técnico; falsidade ou omissão de informações; descumprimento de prazos; ausência de regularidade fiscal ou trabalhista; e qualquer conduta que comprometa o bom andamento da execução contratual.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando a infração for de menor relevância e não causar prejuízo relevante ao serviço ou ao interesse público;
- b) Multa, aplicada conforme previsão editalícia ou contratual, podendo ter caráter compensatório ou moratório, inclusive sobre o valor total estimado do contrato, da parcela inadimplida ou dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando as infrações forem graves e comprometerem a execução contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- d) Declaração de inidoneidade, nos casos de condutas fraudulentas, desonestas, ou que atentem contra os princípios fundamentais da Administração Pública, impedindo a contratada de participar de licitações e celebrar contratos com todos os entes federativos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

As penalidades serão formalmente registradas no processo administrativo, podendo gerar inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas oficiais.

A aplicação de sanções não exime a contratada do dever de indenizar os danos causados ao Município, nem impede a adoção de medidas judiciais cabíveis.

A contratada será previamente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser estendido, mediante justificativa e a critério da Administração, conforme previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

A reincidência, o dolo, a má-fé, o prejuízo causado, a gravidade da infração e o risco ao interesse público serão considerados como agravantes na aplicação das sanções.

O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá ensejar cobrança judicial ou compensação com valores ainda devidos à contratada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.



Palmeirante – TO, 02 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
NAGIB LIMA DA SILVA

Secretário Mul. de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Decreto nº14/2025

